



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO
TURVO**

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã – Fones (14) 3375-9500 – CEP 18935-000
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

PORTARIA Nº 4333, de 02 de maio de 2019.

Dispõe sobre a instauração de Processo Administrativo com a finalidade de analisar o preenchimento dos requisitos para concessão de isenção de tributos municipais, nos Termos da Lei Complementar Municipal nº 074/1999 e dá outras providências.

AFONSO NASCIMENTO NETO, Prefeito Municipal de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:-

Art. 1º – Fica instaurado o Procedimento Administrativo nos termos da Lei nº 400, de 1º de julho 2009, com a finalidade de analisar o Requerimento de isenção de tributo municipal – IPTU caso haja o preenchimento dos requisitos constantes da Lei Complementar Municipal nº 74/1999 referente ao exercício 2019:

- 1 – Maria Julia Silva dos Santos, Rua João Eugenio, nº 6-81, Jardim Vitoria, quadra 72, lote 09, Cadastro nº 1518;
- 2 – Antônio Santana, Rua João Eugenio, nº 4-92, Jardim Zanata, quadra 61, lote 24, Cadastro nº 1172;
- 3 – Alzira Mendes dos Santos, Rua Afonso do Nascimento, nº 4-12, Jardim Zanata, quadra 59, lote 27, Cadastro nº 1114;
- 4 – Dulce de Jesus Fidalgo da Silva, Rua Francisco Martins Lopes, nº 2-42, Centro, quadra 22, lote 04, Cadastro nº 428;
- 5 – Oridia Targino de Oliveira, Rua José Afonso do Nascimento, nº 3-32, Centro, quadra 22, lote 09, Cadastro nº 433;
- 6 – Narciso João Novaes, Rua Francisco Martins Lopes, nº 2-52, Jardim Canaã, quadra 17, lote 25, Cadastro nº 338;

Art. 2º - Em atendimento à Lei Complementar nº 074/1999, caberá à Secretaria Municipal de Finanças, através do Departamento de Tributos, verificar o preenchimento do requisito referente à propriedade de (um) imóvel no Município, em como a Secretaria Municipal de Assistência Social do requisito concernente à comprovação de renda familiar de até 1 (um) salário mínimo, no prazo de 05 dias, e ao Departamento de Contabilidade o atendimento dos limites fixados na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente nos exercício de 2019.

Art. 3º - A Procuradoria Jurídica desta Prefeitura Municipal deverá após os levantamentos pelas Secretarias Municipais emitir parecer no prazo de 5 (cinco) dias.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO
TURVO**

ESTADO DE SÃO PAULO

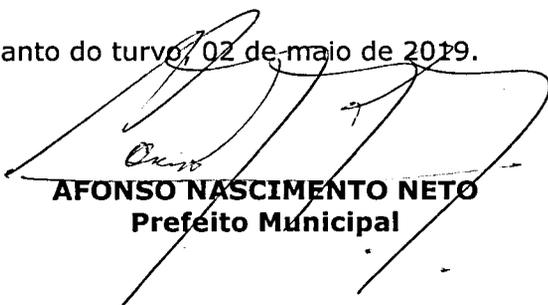
Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fones (14) 3375-9500 - CEP 18935-000
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

Art. 4º - Outras providências serão objeto de deliberação oportuna.

Art. 5º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Espírito Santo do Turvo, 02 de maio de 2019.

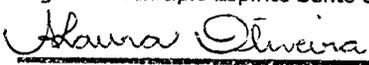

AFONSO NASCIMENTO NETO
Prefeito Municipal

Registrado nesta secretaria sob

nº 4333 Em 02 / 05 / 2019

lei nº 4333 s nº Livro nº

O Publicado por afixação, no Quadro da
Sede desta P. M., conforme art. 99 de lei
orgânica Município Espírito Santo do Turvo


Secretaria Municipal de Assuntos Jurídico